



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 167/2025

**MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 227/2025,
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - LOA 2026. (INSTITUTO
INDÍGENA BOTXÊ XIKRIN – IBX) BANCADA PRD**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA
MODIFICATIVA:**

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25

JUSTIFICATIVA

OBJETO: A presente Emenda Parlamentar tem por finalidade viabilizar a **celebração de Parceria**, mediante transferência de recursos financeiros, destinados à execução de **atividades desportivas, culturais, socioambientais, dentre outras correlatas** à promoção dos direitos indígenas e ao fortalecimento das políticas indigenistas no Município de Parauapebas, visando consolidar ações estruturantes de proteção dos direitos indígenas, valorização identitária, promoção sociocultural e fortalecimento da autonomia dos povos indígenas no âmbito municipal e regional. Entre as iniciativas a serem apoiadas destacam-se: a promoção de eventos, festividades tradicionais e atividades socioculturais, incluindo e podendo contemplar a **celebração do Dia dos Povos Indígenas** e a **Festa dos Povos Indígenas Mebengokre**, com destaque para a Homenagem ao Botxiê Xikrin; a participação das comunidades indígenas de Parauapebas no **Acampamento Terra Livre (ATL)**, reconhecido nacionalmente como o principal espaço de incidência política indígena; a realização dos **Jogos Tradicionais Indígenas Xikrin**, evento de grande relevância regional para a valorização cultural, desportiva e identitária dos povos Mebengokre; bem como o apoio às **festividades, formações e atividades das mulheres indígenas**, incluindo sua participação no **Encontro da Mulher de Parauapebas** e a realização da **Festa das Mulheres Xikrin**, alusiva ao Dia Internacional da Mulher Indígena.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☐ Individual Saúde ☐ De Bancada ☒

INTERESSADO: Instituto Indígena Botxê Xikrin – IBX

CNPJ: 10.329.072/0001-30

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a **INSTITUTO INDÍGENA BOTXÊ XIKRIN – IBX**, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida e Declarada como Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 5.237, de 13 de Junho de 2023, com vasta experiência no atendimento às comunidades indígenas e na promoção e realização de atividades **sociais, desportivas, culturais, socioambientais, dentre outras correlatas** à promoção dos direitos indígenas e ao fortalecimento das políticas indigenistas no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, indico que seja celebrado a Parceria com o **INSTITUTO INDÍGENA BOTXÊ XIKRIN – IBX (CNPJ: 10.329.072/0001-30)**, cuja prioridade é **1 DE 16**, no valor de **R\$ 723.615,29 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e quinze reais e vinte e nove centavos)**, para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento das atividades sociais, desportivas, culturais, socioambientais, dentre outras correlatas à promoção dos direitos indígenas e ao fortalecimento das políticas indigenistas no Município de Parauapebas, apoiando e fomentando ainda a promoção de eventos, festividades tradicionais e atividades socioculturais e demais iniciativas, projetos e eventos definidos pelas próprias comunidades indígenas, respeitando seus protocolos culturais, suas decisões coletivas, suas práticas tradicionais e sua conveniência comunitária, garantindo a centralidade do protagonismo indígena e a efetivação de políticas públicas construídas de forma participativa e culturalmente adequada.

Parauapebas, 19 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador Lider de Bancada - PRD

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA
Vereador Vice-Lider de Bancada - PRD

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.0.00.00.00	17080000	723.615,29

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	45	Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista – FEPI			
UO	4501	Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista – FEPI			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	14.423.6005 2.388	Gestão das Ações do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista – FEPI.	3.3.50.41.00	17080000	723.615,29

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador Lider de Bancada - PRD

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA
Vereador Vice-Lider de Bancada - PRD